



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 10/2017, do vereador Francisco de Souza - Caninha, referente Projeto de Lei n. 19, de 12 de abril de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização do poder Executivo celebrar convênio com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil, Seção São Paulo, e com os Tabeliães de Notas e de Protesto de letras e Títulos da Comarca de Palmital, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município de Palmital, nos termos da Lei Nacional 9.492/1997 e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, deverá ser ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUORUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, através do processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 22 de agosto de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Carlos Henrique Massaro
Estagiário de Direito